

23/1/2019
10.240

PROJETO DE LEI N.º 940/XIII/3.ª (BE)

«Acaba com a possibilidade de suspensão da condição de jubilado dos magistrados judiciais para o exercício das funções de árbitro em matéria tributária (4.ª alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem Tributária)»

Proposta de alteração

Artigo 1.º

Alteração ao Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária

O artigo 7.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – Os magistrados jubilados podem exercer funções de árbitro em matéria tributária, devendo, para o efeito, fazer uma declaração de renúncia à condição de jubilados, aplicando-se em tal caso o regime geral da aposentação pública.»

Artigo 2.º

Norma transitória

1 - As situações de suspensão provisória da condição de magistrado jubilado, que tenham sido anteriormente solicitadas ao abrigo do n.º 5 do artigo 7º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, cessam definitivamente no termo do período de suspensão em curso, salvo nos casos dos magistrados que sejam árbitros em processos pendentes de decisão ou acórdão à data da entrada em vigor da presente lei, e o respetivo trânsito em julgado não ocorra até àquela data.

- 2 - Nos casos referidos na parte final do número anterior, as suspensões provisórias são prorrogadas até ao trânsito em julgado das decisões ou acórdãos desses processos.

Palácio de São Bento, 23 de janeiro de 2019

As Deputadas e os Deputados,